



DE : PROCURADORIA JURÍDICA
PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : João Carlos Lopes Okuyama - Vitória Colchões
Processo Licitatório n°. 90/2021 - Pregão n°. 54/2021

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta procuradoria jurídica Recurso contra decisão inabilitou a empresa Recorrida em razão de não ter entregue os envelopes com propostas e documentos de habilitação no prazo estipulado.

Ocorre que o edital publicado previa a entrega dos envelopes até 08h45 do dia 21/07/2021, data em que seria realizada a sessão pública.

Entretanto, houve alteração na data, passando a abertura para 09h00 do dia 23/07/2021. A nova publicação nada mencionou a respeito do horário para entrega dos envelopes.

A empresa recorrida protocolou os envelopes no dia 23/07/2021 às 08h54.

A publicidade dos atos é princípio geral do direito administrativo, tratando-se de condição de eficácia da própria licitação (art. 21 da LGL) e do contrato (art. 61, parágrafo único, da LGL).

Tem-se como obrigatória a publicação na imprensa oficial apenas naquelas hipóteses expressamente indicadas em lei (ato normativo primário), como o aviso contendo o resumo do edital (art. 21 da LGL e art. 4º, I, da Lei no 10.520/2002); nas modalidades da Lei no 8.666/1993, os resultados das fases de habilitação e julgamento das propostas (art. 109, § 3º, LGL); o ato de anulação ou revogação da licitação (art. 109, § 3º, LGL); extrato do contrato e dos termos aditivos (art. 61, parágrafo único, LGL); termo de rescisão contratual (art. 109, § 3º, LGL).

Vale ressaltar ainda que o princípio da vinculação ao ato convocatório preconiza: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (BRASIL, 1993). Desse modo,



no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

Sendo assim, como na errata que adiou a abertura do pregão não foi mencionada qualquer alteração do data e hora para entrega dos envelopes, deveria permanecer ao que está Expresso no edital, ou seja, até 08h45 do dia 21/07/2021.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento cristalizado pelo STF na Súmula 346:

A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Diante do Exposto, para evitar prejuízo e proporcionar ampla competitividade, o Recurso da empresa em questão deve ser julgado procedente, devendo o presente certame ser anulado.

S.M.J, É o nosso parecer.
Porecatu, 02 de agosto de 2021

Michele Cristina Capassi
Michele Cristina Capassi
OAB/PR 57.447